COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº XX/202X–SEHAB

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO SOCIAL - PTS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, REPRESENTADO PELA ..... E A ....., NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM** neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SEHAB/PMB**, com sede ....., nº ....., Bairro: ....., CEP: ....., Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saneamento, Srª. ....., designada pelo Decreto Municipal nº ....., de ..... de ..... de 202X, portadora do CPF nº ....., e CI nº ....., e a empresa ....., sediada na Cidade de ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ....., com sede ....., Bairro: ....., CEP: ....., portador do CPF nº ....., e da CI nº ....., resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 9.854/99, da IN nº 02, de 11/10/2010 da SLTI/MPOG, o Decreto Federal nº 93.872/86, IN nº 02, de 30/04/2008 da SLTI/MPOG no que couber e demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSLA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Projeto Básico e seus Anexos, e aos termos da proposta vencedora.

CLÁSULA TERCEIRA – DA MINUTA DO CONTRATO

3.1. A minuta do Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPALDE HABITAÇÃO – SEHAB**, conforme manifestação jurídica arrimada aos autos administrativos nº XXXX/XXXX, conforme parecer Nº __/____/NSEAJ/SEHAB, nos termos doParágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO SOCIAL - PTS, DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), necessários ao pleno cumprimento dos objetivos desta Secretaria**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas No Edital e seus anexos, na forma estabelecida na Concorrência nº XX/202X.

4.2. O local onde o serviço será prestado está localizado na xxxxxxxxx

4.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as informações constantes no Edital e seus Anexos, contendo o escopo dos serviços, os objetivos e as premissas da supervisão, o plano de

trabalho e ordens de serviço, os requisitos dos serviços, os produtos a serem entregues e a sua forma de apresentação, entre outras informações.

4.1.1. Na prestação dos serviços deverão ser observadas, ainda, todas as informações constantes da Proposta da licitante, quanto as normas técnicas brasileiras, em atendimento aos requisitos exigidos por lei quanto a segurança e legislações correlatas;

4.4. O Contrato observará em todas as fases do serviço as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto a responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte de material, e demais disposições aplicáveis, conforme previsto no artigo 4º da IN nº 01/2010-SLTI/MPOG.

4.5. É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do **CONTRATADO**, quanto as normas técnicas brasileiras, atendimento aos requisitos exigidos por lei quanto a segurança e legislações correlatas.

4.6. A contratação dos serviços aqui acordados estará sempre condicionada à prévia requisição pela **SEHAB**, através da **"Ordem de Serviço – OS"**, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1. O valor estimado do Contrato é de **R$ xxxxxxxxxxx (xxxx reais)**, conforme discriminado na proposta e demais planilhas, que são partes integrante deste Contrato. As planilhas apresentam o descritivo e o quantitativo dos serviços, em atenção à previsão de demanda da **CONTRATANTE**. Os valores unitários são oriunda da proposta vencedora da Concorrência nº XX/202X, correndo por conta do **CONTRATADO**: material, mão de obra, obrigações fiscais e trabalhistas necessárias à sua completa execução, dentre outras.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para aprovação da SEHAB, com aval da Fiscalização da SEHAB, os Boletins e relatórios de Medição de cada atividade executada para efetivação do pagamento;

5.3. As medições referentes aos serviços serão elaboradas mensalmente pela SEHABem conjunto com a CONTRATADA, a partir dos Relatórios ou Boletins de Serviços.

5.4. Após o devido processamento o pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela SEHAB.

5.5. Aludido pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número de conta corrente e CNPJ da empresa

5.6. Na hipótese de ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido na nota fiscal/fatura deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas**:**

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

EM = I x N x VP,

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (SEHAB)**, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a dar início aos serviços dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis com a equipe completa dos empreendimentos, contados a partir da expedição da "Ordem de Serviços", que será emitida, sob pena das sanções e eventual rescisão contratual. .

6.2. Eventuais modificações nos Projetos Básicos, complementares e/ou executivos só poderão ser efetuados com autorização, formal e escrita da **SEHAB**, devidamente aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** quanto a sua exequibilidade técnico-financeira.

6.3. A **CONTRATADA**, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à **FISCALIZAÇÃO**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade dos serviços.

6.4. Ocorrendo o previsto no **item anterior**, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a **FISCALIZAÇÃO** poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.

6.5. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., existentes no local quando da execução dos serviços.

6.6. Toda comunicação e toda solicitação deverão ser registradas no **Livro de Ordem**, e quando necessário através de **Ofício ou Memorando**.

6.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, ao final da execução dos serviços, relatório sucinto com fotos sobre sua execução.

6.8. A **CONTRATANTE** fica no direito de exigir a substituição de todo e qualquer profissional em atividade no local, no decorrer dos serviços, caso o mesmo não demonstre suficiente perícia nos trabalhos, ou disposição em executar as ordens da **FISCALIZAÇÃO**. Caberá à **CONTRATADA** manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes das contratações dos serviços, objeto desta licitação correrá àconta dos seguintes recursos:

QUINTA DOS PARICÁS XXXXXXXXXX
VIVER INDEPENDÊNCIA XXXXXXXXXXX
VIVER MARACACUERA 1 XXXXXXXXXX
VIVER MARACACUERA II XXXXXXXXXXX
VIVER MOSQUEIRO XXXXXXXXXX
VIVER OUTEIRO XXXXXXXXXXX
VIVER PORTAL DO TENONÉ XXXXXXXXXX
VIVER PRATINHA XXXXXXXX
VIVER TENONÉ II – 1ª ETAPA XXXXXXXXX
VIVER TENONÉ II – 2ª ETAPA XXXXXXXX
PLANO DE INTERVENÇÃO PARA OS MEI´S XXXXXXX

8.2. Poderá haver por apostilamento a substituíção e/ou complementação da dotação orçamentária decorrentes de remanejamentos de fontes, obtenção de recursos suplementares, convênios e/ou

financiamentos.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1. **O prazo para execução dos serviços é de 18 (dozoito) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser expedida pela **SEHAB**, **e o prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos**, contados a partir da publicação da assinatura do Contrato, no Diário Oficial do Município de Belém;

9.2. O **prazo para execução dos serviços** poderá ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e obedecido o art. 65 da referida Lei, mediante a celebração de Termo Aditivo bem como prorrogação da vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

10.1. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução integral do serviço ora contratado, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos, empregados ou subordinados, por dolo ou culpa, causarem à **CONTRATANTE**, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da **SEHAB**.

10.2. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, inclusive os relativos a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc, decorrentes deste Contrato.

10.3. De toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso, executado fora das especificações ou que a juízo do fiscal não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato, será notificada a **CONTRATADA**, que se obrigará a repará-los prontamente, correndo por sua conta e risco as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste Contrato.

10.4. O recebimento definitivo da **Ordem de Serviço - OS** não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

a) Apresentar documentação falsa, junto a **CONTRATANTE**;

b) Comporta-se de forma inidônea, perante a administração pública;

c) Cometer fralde fiscal;

d) Descumprir qualquer dos deveres do contrato.

11.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no **item 8.1** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de Ofício, mediante contra recibo do representante legal da adjudicatória, estabelecendo prazo o cumprimento das obrigações assumidas;

b) Multa:

b.1) Até 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

b.2) Até 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

b.3) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo se acumulada com a multa moratória, desde que que o valor acumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

b.4) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

c) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

d) As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa adjudicatória, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis e aceito pela Assessoria Técnica da **SEHAB**;

e) Poderá ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para contratação, e ainda, ficará impedido de licitar e de contratar co o município pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

f) Sanções serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas, no edital, no contrato e demais cominações legais;

g) A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser acolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB**;

h) Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar, impedimento de contratar e de declaração de idoneidade, nos termos do art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que em razão do contrato decorrente desta dispensa:

h.1) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento dos tributos;

h.2) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa;

h.3) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;

i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegura o contraditório e ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratante, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/1999;

j) A autoridade competente, na aplicação das sanções levara em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado a administração observando o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos inc. I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação.

c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

12.2. A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelece a Seção V, Cap. III, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **SEHAB** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causado, já calculados ou estimados.

12.3.2. No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **SEHAB** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O objeto contratado será recebido:

13.1.1. Provisoriamente após **VISTORIA**, que deverá ser realizada por um **Fiscal da SEHAB**, no prazo de **até 5 (cinco) dias uteis**, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar por escrito, a conclusão total do objeto contratado, e desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada;

a) O **Recebimento Provisório** será caracterizado pela emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, após a lavratura de ata circunstanciada, contendo a **VISTORIA** realizada pelo **Fiscal**, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto **provisoriamente**, com o conhecimento e assinatura do representante da **CONTRATADA**;

b) Os serviços que, a critério do **Fiscal** não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no Projeto e/ou com as Normas Técnicas aplicáveis serão rejeitados e anotados no **Termo de Recebimento Provisório**, devendo a **CONTRATADA** tomar as providencias para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pela **SEHAB** das penalidades previstas contratualmente;

c) Caso as falhas **não sejam corrigidas dentro do prazo fixado**, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas;

13.1.2. Definitivamente, pelo **Fiscal da SEHAB**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **até 90 (noventa) dias consecutivos**, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) O **Termo de Encerramento** das obrigações contratuais será lavrado, desde que não haja pendencias a solucionar, após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** e mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, da **Certidão Negativa de Débito - CND**, emitida pelo **INSS**, em original e **Certidão Negativa de Debito** ou **Comprovante de Recolhimento do ISS**, especificas dos serviços, bem como o **Certificado de Regularidade** de situação perante o **FGTS**;

13.1.3. Constatada irregularidade no objeto contratual, a Administração, por meio do **Agente Fiscalizador**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, **deverá:**

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção.

b) na hipótese de substituição/correção, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do Fiscal, no **prazo máximo de 10 (dez) dias** da notificação por escrito, sem que isso implique em quaisquer ônus para a **SEHAB**;

c) se disser respeito à diferença de partes ou peças, determinar sua complementação;

d) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **Fiscal**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

13.1.4. A **CONTRATADA** será responsável pela Garantia dos serviços executados, até que estes sejam recebidos definitivamente pela **SEHAB**, conforme disposto no Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações nos termos do art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por técnicos especializados nomeados pela Secretaria Municipal de Habitação de Belém – SEHAB/PMB, quando da emissão da ordem de serviço.

14.2. Os relatórios mensais deverão ser registrados todas as atividades realizadas no período de acordo com cada cronograma de execução aprovado pela Caixa Econômica Federal. Em caso de algum imprevisto, como atividades previstas e não realizadas, deverá ser justificado e registrado os principais imprevistos detectados, para que necessário haja mudança de estratégia e correção de rumos a serem adotados.

14.3. O acompanhamento será durante toda a fase de execução, pela equipe social, com a realização de reuniões sistemáticas para a comparação do desempenho esperado e o realizado, verificando dificultadores e facilitadores, buscando o aprimoramento e a otimização das ações.

14.4. Para verificação dos serviços a serem prestados deverá ser utilizado os seguintes itens:

a) Lista de presença assinada pelos participantes como parâmetros ao índice de frequência;
b) Ficha de avaliação aplicada ao término das atividades realizadas;
c) O desempenho e o interesse demonstrado pelos beneficiários por meio de manifestações verbais e pelos depoimentos registrados na ficha avaliação;
d) Observação e entrevista de opinião a fim de verificar a participação e envolvimento das famílias nas ações do projeto;

14.5. Deverá ser aplicada ao final das atividades de cada projeto, pesquisa de satisfação, através de um formulário, junto aos beneficiários, com perguntas abertas e fechadas direcionadas ao PTS, a cada 01 (um) dos 10 (dez) Empreendimentos e no último mês, o relatório final individual, visando aprender informações sobre a execução do Trabalho Social na comunidade, ressaltando os pontos positivos e negativos.

14.6. O processo avaliativo será contínuo e participativo por meio de manifestações verbais, diálogo, debate com os grupos e seus respectivos sujeitos e aplicação de fichas de avaliação ao término das atividades de acordo com sua especificidade.

14.7. Os materiais utilizados na execução do serviço objeto desta licitação, tais como: cartilhas, folder, camisetas, materiais informativos e educativos, deverão conter as logomarcas autorizadas do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Prefeitura Municipal de Belém-Pa e Secretaria de Municipal de Habitação – SEHAB.

14.8. A contratada deverá manter como Responsável Técnico dos Projetos o mesmo indicado na habilitação até execução final de cada, caso de substituição deverá ocorrer por um de capacidade igual ou superior.

14.9. Na eventualidade de haver necessidade de reprogramação das atividades, estas deverão ser submetidas à apreciação da Secretaria de Municipal de Habitação - SEHAB, que enviará a proposta à Caixa Econômica Federal para análise e aprovação, de acordo com o previsto da Portaria 464 de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades.

14.10. Será de competência da Fiscalização a solução ou encaminhamento por meio de relatórios de todo e qualquer caso singular duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, nas normas de execução ou no projeto, que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos.

14.11. A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, que sejam adotadas pela CONTRATADA providências adicionais necessárias à segurança e qualidade dos serviços, bem como ao bom andamento da execução dos serviços.

14.12. A Fiscalização terá plena autoridade para ordenar a suspensão, por meios amigáveis ou não, dos serviços em execução, parcialmente ou no todo, sempre que o julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança ou outro considerado importante sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso da

ordem não ser atendida dentro do prazo estabelecido na notificação correspondente. Em qualquer dos casos, os serviços só poderão ser reiniciados através de ordem específica da Fiscalização.

14.13. A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA por possíveis falhas executivas e suas implicações, próximas ou remotas, perante o contrato, o Código Civil e outros instrumentos legais existentes.

14.14. A CONTRATADA ficará obrigada a colocar à disposição da Fiscalização, permanentemente, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, equipamentos e serviços, facultando a esta o acesso a todas as partes do local doa execução dos serviços a CONTRATADA. Do mesmo modo, facilitará a vistoria em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontram materiais ou equipamentos em preparo, fabricação ou montagem, destinados à realização dos serviços.

14.15. Todas as Ordens de Serviço ou comunicações da Fiscalização para a CONTRATADA, ou vice-versa, deverão ser transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos. Os documentos devendo apresentar-se convenientemente numerados e em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário, ou registradas no livro de ocorrências.

14.16. A CONTRATADA não poderá executar serviços que não sejam autorizados pela Fiscalização, salvo os eventuais ou de emergência, os quais estarão sujeitos a análises e ao julgamento posterior pela Fiscalização quanto a sua real necessidade, não sendo pagos se considerados inoportunos ou inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO ÔNUS E ENCARGOS

15.1. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da firma vencedora na forma do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, inclusive os relativos a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., decorrentes do contrato que venha a ser celebrado.

15.1.1. A inadimplência da **CONTRATADA** para com os pagamentos acima referidos não transfere o ônus da responsabilidade à **SEHAB**, nem poderá onerar o contrato.

15.2. Obrigações da **CONTRATANTE - SEHAB/PMB:**

15.2.1. Efetuar o devido empenho da despesa e o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório de fornecimentos dos serviços e a emissão de Nota Fiscal.Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Projeto Básico;

15.2.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato.

15.2.3. Disponibilizar à contratada a infraestrutura para garantir o pleno desenvolvimento dos serviços descritos.

15.2.4. Prestar à contratada, toda informação necessária ao pleno cumprimento do objeto.

15.2.5. Exigir da contratada que a prestação de serviço seja feito dentro das normas técnicas e éticas estabelecidas pelos conselhos de classe respectivos e quaisquer outas determinações administrativas, normas legais e/ou procedimentos internos já vigentes e que venham a ser implantados.

15.2.6. Fiscalizar os serviços executados pela contratada, vistoriando que os trabalhos estejam em estrita obediência ao Projeto de Trabalho Social.

15.2.7. Exigir da contratada, nos casos de substituição, ainda que temporária, de qualquer dos profissionais que apresentou a comprovação de que o substituto possui as mesmas habilitações do substituído, reservando-se o direito de aprovar ou negar a substituição.

15.2.8. Comunicar à contratada, toda e qualquer má execução dos serviços, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus à contratante.

15.2.9. Designar servidor responsável para fiscalizar e acompanhar o contrato.

15.2.10. Aplicar as penalidades à contratada pela inobservância das disposições contidas no documento contratual.

15.2.11. A CONTRATANTE acompanhará o Plano de Intervenção aos MEI´S com o resultado adquirido no projeto contido.

15.3. Obrigações e Responsabilidades da **CONTRATADA:**

a) Responsabilizar-se pelos serviços, objeto desta licitação, atendidos os requisitos e observado o Projeto de Trabalho Social.

b) Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das legislações aplicáveis ao objeto deste contrato.

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

d) Permitir a fiscalização da execução dos serviços por parte de representantes da contratante, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços.

e) Colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalização dos serviços, permitindo a verificação de quando solicitada.

f) Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a contratante, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela contratante.

g) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como, os encargos trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir em decorrência deste contrato.

h) Manter durante todo o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião deste Contrato.

i) Realizar os serviços através de profissionais integrantes da equipe técnica.

j) O prazo de garantia dos serviços, não poderá ser inferior ao prazo de execução do projeto, sem prejuízo a administração.

k) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas, correspondentes aos objetos da contratação ao setor responsável pelo recebimento da Prefeitura Municipal de Belém - PMB através da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB.

l) A contratada deverá apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista em lei.

m) A CONTRATADA deverá dispor, no momento da assinatura do contrato, de representação na Região Metropolitana de Belém-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da SEHAB, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

n) Os coordenadores sociais de cada um dos 10 (dez) empreendimentos e os demais profissionais da equipe deverão atender as normas e determinações do Agente Financiador Caixa Econômica Federal, e serão os principais responsáveis na confecção dos relatórios de acompanhamento.

o) Apresentar a Equipe Técnica e multidisciplinar completa informada no Projeto de Trabalho Social aprovado pela Caixa Econômica Federal no prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato.

p) EQUIPE NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO:

- QUINTA DOS PARICÁS

• A empresa deverá apresentar a equipe técnica do PTS completa na assinatura do contrato, conforme previsto no item - Da composição da equipe técnica de cada PTS deste projeto básico.

Formação	Atribuição	Quantidade	Carga Horária	Experiência
Assistente Social	Coordenação	01	30 Horas/semanais	02 anos em PTS – Habitação
Assistente Social	Técnicos Sociais	05	30 Horas/semanais	02 anos em PTS – Habitação
Aux. Administrativo	Apoio	01	44 Horas/semanais	Ensino médio
Estudante Serv. Social/ psicologia	Apoio	06	20 Horas/semanais	Estudante - 4º semestre em diante
Serviços Gerais	Apoio	01	44 Horas/semanais	Alfabetizado
Motorista	Apoio	01	44 Horas/semanais	Ensino médio com CHN

- VIVER INDEPENDÊNCIA

• A empresa deverá apresentar os seguintes profissionais que integrarão a equipe técnica social para a execução dos serviços no Conjunto Habitacional:

Formação	Atribuição	Quantidade	Carga Horária	Experiência
Assistente Social	Coordenação	01	30 Horas/semanais	02 anos em PTS – Habitação
Assistente Social	Técnico Social	01	30 Horas/semanais	02 anos em PTS – Habitação
Estudante Serv. Social	Apoio	02	20 Horas/semanais	Estudante - 4º semestre em diante

- VIVER MARACACUERA 1
- A empresa deverá apresentar os seguintes profissionais que integrarão a equipe técnica social para a execução dos serviços no Conjunto Habitacional:

Formação	Atribuição	Quantidade	Carga Horária	Experiência
Assistente Social	Coordenação	01	30 Horas/semanais	02 anos em PTS – Habitação
Assistente Social	Técnico Social	01	30 Horas/semanais	02 anos em PTS –

				Habitação
Estudante Serv. Social	Apoio	02	20 Horas/semanais	Estudante - 4º semestre em diante

- VIVER MARACACUERA II
- A empresa deverá apresentar os seguintes profissionais que integrarão a equipe técnica social para a execução dos serviços no Conjunto Habitacional:

Formação	Atribuição	Quantidade	Carga Horária	Experiência
Assistente Social	Coordenação	01	30 Horas/semanais	02 anos em PTS – Habitação
Psicólogo	Técnico Social	01	30 Horas/semanais	02 anos em PTS – Habitação
Estatístico	Apoio	01	40 Horas/Projeto	Em PTS
Estudante Serv. Social	Apoio	02	20 Horas/semanais	Estudante - 4º semestre em diante

- VIVER MOSQUEIRO
- A empresa deverá apresentar os seguintes profissionais que integrarão a equipe técnica social para a execução dos serviços no Conjunto Habitacional:

Formação	Atribuição	Quantidade	Carga Horária	Experiência
Assistente Social	Coordenação	01	30 Horas/semanais	02 anos em PTS – Habitação
Assistente Social	Técnicos Sociais	02	30 Horas/semanais	02 anos em PTS – Habitação
Estudante Serv. Social/ psicologia	Apoio	04	20 Horas/semanais	Estudante - 4º semestre em diante
Aux. Administrativo	Apoio	01	44 Horas/semanais	Ensino médio
Motorista	Apoio	01	44 Horas/semanais	Ensino médio com CHN

- VIVER OUTEIRO
- A empresa deverá apresentar os seguintes profissionais que integrarão a equipe técnica social para a execução dos serviços no Conjunto Habitacional:

Formação	Atribuição	Quantidade	Carga Horária	Experiência
Assistente Social	Coordenação	01	30 Horas/semanais	02 anos em PTS – Habitação
Assistente Social	Técnicos Sociais	02	30 Horas/semanais	02 anos em PTS – Habitação
Estudante Serv. Social/ psicologia	Apoio	04	20 Horas/semanais	Estudante - 4º semestre em diante
Aux. Administrativo	Apoio	01	44 Horas/semanais	Ensino médio
Motorista	Apoio	01	44 Horas/semanais	Ensino médio com CHN

- VIVER PORTAL DO TENONÉ
- A empresa deverá apresentar os seguintes profissionais que integrarão a equipe técnica social para a execução dos serviços no Conjunto Habitacional:

Formação	Atribuição	Quantidade	Carga Horária	Experiência

Assistente Social	Técnico Social	01	30 Horas/semanais	02 anos em PTS – Habitação
Assistente Social	Técnico Social	01	30 Horas/semanais	02 anos em PTS – Habitação
Estudante de Serviço Social	Apoio	01	20 Horas/semanais	Estudante – 4º semestre em diante

- VIVER PRATINHA
  - A empresa deverá apresentar os seguintes profissionais que integrarão a equipe técnica social para a execução dos serviços no Conjunto Habitacional:

Formação	Atribuição	Quantidade	Carga Horária	Experiência
Assistente Social	Coordenação	01	30 Horas/semanais	02 anos em PTS – Habitação
Assistente Social	Técnico Social	01	30 Horas/semanais	02 anos em PTS – Habitação
Psicólogo	Técnico Social	01	30 Horas/semanais	02 anos em PTS – Habitação
Estatístico	Apoio	01	40 Horas/Projeto	Em PTS
Estudante Serv. Social/ psicologia	Apoio	04	20 Horas/semanais	Estudante - 4º semestre em diante
Aux. Administrativo	Apoio	01	44 Horas/semanais	Ensino médio
Motorista	Apoio	01	44 Horas/semanais	Ensino médio com CHN

- VIVER TENONÉ II – 1ª ETAPA
- A empresa deverá apresentar os seguintes profissionais que integrarão a equipe técnica social para a execução dos serviços no Conjunto Habitacional:

Formação	Atribuição	Quantidade	Carga Horária	Experiência
Assistente Social	Coordenador	01	30 Horas/semanais	02 anos em PTS – Habitação
Assistente Social	Técnico Social	01	30 Horas/semanais	02 anos em PTS – Habitação
Estudante	Apoio	02	20 Horas/semanais	4º semestre em diante

- VIVER TENONÉ II – 2ª ETAPA
- A empresa deverá apresentar os seguintes profissionais que integrarão a equipe técnica social para a execução dos serviços no Conjunto Habitacional:

Formação	Atribuição	Quantidade	Carga Horária	Experiência
Assistente Social	Técnico Social	01	30 Horas/semanais	02 anos em PTS – Habitação

- PLANO DE INTERVANÇÃO PARA OS MEI´S

Formação	Atribuição	Quantidade	Carga Horária	Experiência
Pedagogo/Assistente	Técnico Social	01	30 Horas/semanais	02 anos em PTS –

Social				Habitação
Administrador	Técnico	01	30 Horas	02 anos em PTS – Habitação
Contador	Técnico	01	30 Horas	02 anos em PTS – Habitação
Advogado	Técnico	01	30 Horas	02 anos em PTS – Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato tem sua **vigência de até 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da publicação do extrato na Imprensa Oficial, na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com os prazos permitidos por lei, sempre no interesse e conveniência da Administração, desde que a **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer penalidade durante todo a execução do objeto.

16.2. Este Contrato poderá vir a ser alterado nos percentuais permitidos em Lei, através de Termo Aditivo, sempre no interesse e conveniência da Administração, desde que a **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer penalidade durante toda a execução do objeto.

16.3. A publicação resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para vigência e eficácia, será providenciada pela **CONTRATNTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INPC, ou outro que vier a substituí-lo.

17.2. O interessado deverá formalizar o pedido de **reajuste** juntamente com o pedido de pagamento da nota fiscal/fatura dos valores passíveis de **reajuste**. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

17.3. Para cálculo do reajuste aplicar-se-á a **seguinte formula:**

R = Pi x Ii - I0 onde:

R = valor do reajustamento;

Pi = preço inicial dos serviços a serem reajustados;

Ii = índice nacional da Construção Civil - INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV no 13º mês, contados da data da apresentação da proposta.

I0 = índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, referente ao mês da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E OBRIGAÇÕES CORRELATAS

18.1. A **CONTRATADA** será responsável pela **Garantia dos serviços executados**, até que estes sejam recebidos definitivamente pela **SEHAB**, conforme disposto no Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e deverá declarar explicitamente a **Garantia de 05 (cinco) anos pela solidez dos serviços**, nos termos do art. 618 do Código Civil.

18.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Administração da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data que a **CONTRATADA** recebeu a sua via do Contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) A **Garantia** em apreço, quando em **dinheiro**, deverá ser efetuada na Caixa Econômica

Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Prefeitura Municipal de Belém.

c) Seguro-Garantia, modalidade "Seguro-Garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço";

d) ou **Fiança Bancária**.

18.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da Garantia acarretará a aplicação de **multa de 0,2% (dois décimos por cento)** do valor do Contrato por dia de atraso, até o **máximo de 5% (cinco por cento)**.

18.4. O **atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de **5% (cinco por cento)** do valor anual do Contrato, a título de Garantia.

a) O bloqueio efetuado com base no **item 18.4** desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

b) A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá **substituir** o bloqueio efetuado com base no **item 18.4** desta cláusula por quaisquer das modalidades de Garantia, Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

20.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas:**

I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. "prática obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

20.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

21.1. É competente a Justiça Estadual de Belém, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na execução do presente termo.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E por estarem de acordo, ajustado e contratado, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém /PA, ... de ..... de 202X.

_____
(órgão)
CONTRATANTE

SILVIO NAZARENO LEAL COSTA:26389983204

_____
(razão social)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1.
NOME:

RG:_____

CPF:_____

2.
NOME:

RG:_____

CPF:_____